

CONTRATO Nº 03/2012

Prestação de serviços técnicos especializados para hospedagem do Site da Câmara Municipal de Juquiá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, CEP 11.800-000, em Juquiá, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **ERCIAS MUNIZ DE LIMA**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 20.325.378-4, inscrito no CPF/MF sob nº 116.684.648-29, e de outro lado, **ADENIRA BARRETO ME**, empresa Individual, situada à Rua Adelina Lanzarotto, n 303, Centro-Juquitiba SP, inscrita no C.P.J./M.F. sob nº 00.593.710/0001-72, nome fantasia **ATLANTICA FILMES**, representada por **ADENIRA BARRETO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n °22.218.345-7, inscrita no CPF/MF sob o n °165.747.718-54, residente a Estrada dos Carmos, n °380, Bairro dos Carmos, Juquitiba-SP, neste ato representada por seu procurador **MARCOS BENEDITO ROSSI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.951.605-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.739.148-87, residente e domiciliado na Rua Adelina Lazarotto n °303, Juquitiba-SP, procuração anexa, lavrada perante do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Juquitiba, Comarca de Itapecerica da Serra, fls. 060/061, do livro 102, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei n °8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS cujo objeto é HOSPEDAGEM DO SITE DA CONTRATANTE, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de hospedagem do site da Câmara Municipal, cujo endereço é www.camarajuquia.sp.gov.br.

Cláusula 2^a- A CONTRATADA se responsabilizará por:

- a) Hospedagem Cloud Computing (Cloud Server Pro);
- b) Hospedagem dedicada no Servidor da www.locaweb.com.br;
- c) 30 GB de espaço em disco para publicação dos atos e notícias da CONTRATANTE;
- d) 30 caixas de e-mails;
- e) Transferência ilimitada;
- f) Suporte 24 hs.

Cláusula 3^a- O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Cláusula 4^a- O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, dentro das mesmas cláusulas e condições aqui pactuadas.

Cláusula 5^a- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 6^a- O valor ajustado do presente contrato é de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 70,00** (setenta reais), cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de NF de serviços, de preferência NF eletrônica.

Cláusula 7^a- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Cláusula 8ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal n º8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 10ª- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar á contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 11ª- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal n º8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 12ª- A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n º 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas na Lei Federal n º 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 13ª- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 14ª- Fica eleito o foro da comarca de Juquiá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juquiá/SP, 02 de Maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
Contratante

ADENIRA BARRETO ME
Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____